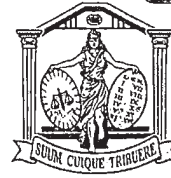




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SGEL
Fls. N.º 96

TJ/MT
Fls. 25

PARECER N. 204/2015/ATJL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61/2015- 0038520-27.2015.8.11.0000

Ofício nº 016/2015-SG, solicitando adesão à Ata de Registro de Preços nº 177/2014 - CIA 0155970-25.2014.8.11.0000, oriunda do Pregão Eletrônico n. 101/2014, para aquisição dos serviços correspondentes aos itens 1 e 2.

Senhor Presidente:

Trata-se de solicitação de autorização para adesão "carona" à Ata de Registro de Preços n. 177/2014 subscrita pelo Secretário Geral, da Secretaria Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, originada do Pregão Eletrônico n. 101/2014 objetivando atender a frota de veículos, conforme Ofício n. 016/2015-SG (fl. 2-TJ) e Memorando n. 0205/2015-SAP (fls. 3/4-TJ).

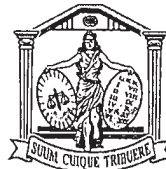
A solicitação de adesão está disciplinada no art. 15, inc. II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e foi regulamento pelo Decreto n. 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.

Analisando o procedimento à luz do artigo 22 do Decreto n. 7892/2013 verifica-se o encarte dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	FOLHAS Nº
1. Documento de requerimento do interessado (carona) art. 22, § 1º	X		02/04-TJ
2. Manifestação positiva do fornecedor e Declaração do fornecedor de que o fornecimento ao carona não prejudicará as obrigações assumidas com o TJMT; art. 22, § 2º	X		18/19 - TJ
3. Informação do Departamento Administrativo-Divisão de Compras acerca da vigência da ATA e da existência de saldo; art. 22, <i>caput</i>	X		23 - TJ
4. Informação do Departamento Administrativo-Divisão de Compras sobre o controle dos	X		23-TJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



percentuais de adesões a esta ARP; art. 22, §§ 3º e 4º			
5. Adesão total dos itens da ATA;		X	23 - TJ
6. Cópia da Ata	X		08/12 v -TJ

A documentação carreada aos autos atende às exigências legais, motivo pelo qual não há óbice ao deferimento do pedido de adesão à Ata de Registro de Preços SRP n. 177/2014, após a análise de conveniência e oportunidade por Vossa Excelência.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Cuiabá - MT, 10 de Abril de 2015.

Jacque

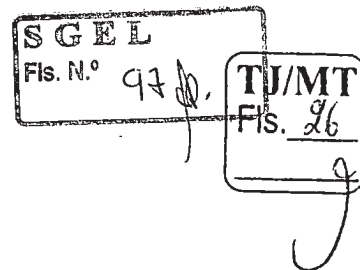
Jacqueline Garcia D'Avila
Assessora Técnico-Jurídica de Licitação

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de abril de 2015, faço conclusos estes autos ao **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**. Eu, Jacque, Assessora Técnico - Jurídica de Licitação da Presidência lavrei o presente.0



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61/2015 – CIA N. 0038520-27.2015.8.11.0000
SOLICITANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SOLICITADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos e etc.

Trata-se de solicitação do Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para adesão à Ata de Registro de Preços n. 177/2014, para futura e provável contratação de serviços de manutenção de veículos e aquisição de peças, a fim de atender as necessidades daquela Casa de Leis (fls. 02-TJ/MT).

ARP n. 177/2014, celebrada entre este Tribunal de Justiça e a empresa NP3 Administração de Frotas Ltda. - ME foi juntada aos autos às fls. 08/12-TJ/MT.

A NP3 Administração de Frotas Ltda. - ME anuiu à adesão ora pleiteada, bem como informou que o fornecimento adicional ao órgão aderente não comprometerá a eficiência e eficácia do contrato celebrado com este Sodalício (fl. 18-TJ/MT).

O Departamento Administrativo certificou a vigência da ARP n. 177/2014 e a existência de saldo (fls. 22-TJ/MT), juntando planilha de controle de adesão e saldo da ata em questão (fls. 23-TJ/MT).

A Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação opinou pelo deferimento do pedido (fls. 25-TJ/MT).

É o essencial.

O Decreto n. 7.892/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666/93, e disciplina no artigo 22 a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61/2015 – CIA N. 0038520-27.2015.8.11.0000

SOLICITANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumida com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (...)”

Observa-se que há a possibilidade de outro órgão ou entidade valer-se da ata de registro de preços deste Tribunal de Justiça, desde que justificada sua vantagem. Exige-se, ainda, a aceitação da adesão pelo beneficiário da ata de registro de preços e a certeza de que a adesão por outro órgão não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas pelo fornecedor com este Sodalício.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

SGEL
Fls. N.º 990.

TJ/MT
Fls. 22

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61/2015 – CIA N. 0038520-27.2015.8.11.0000
SOLICITANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso requereu a adesão à Ata de Registro de Preços n. 177/2014, para eventual contratação dos itens registrados, e a empresa beneficiária da ata manifestou aceitação, esclarecendo que o fornecimento adicional ao órgão aderente não comprometerá a eficácia e eficiência do contrato celebrado com este Tribunal de Justiça.

A lei também prescreve que a adesão por outro órgão ou entidade não poderá exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata para o órgão gerenciador. Por igual, deve existir no certame a previsão do quantitativo decorrente das adesões, as quais não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador.

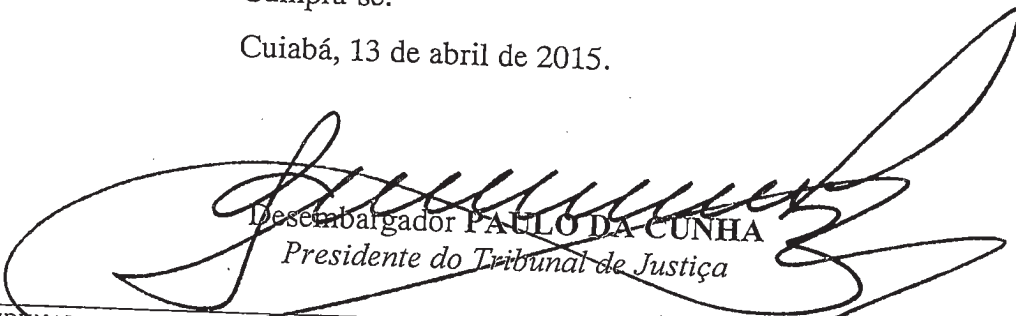
Infere-se dos autos que o Departamento Administrativo certificou a vigência da ata e a existência de saldo, conforme se verifica da Planilha de controle de adesão a esta ata.

Desse modo, cumpridas as exigências previstas no Decreto n. 7.892/2013, e diante do parecer favorável da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, **defiro** a adesão à Ata de Registro de Preços n. 177/2014, na forma pleiteada.

À Coordenadoria Administrativa para elaborar o Termo de Adesão e posteriores providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de abril de 2015.


Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PROCURADORIA GERAL DA AL

Recebi em 1 / 1

JUNTADA Junto aos autos, em <u>23 104 12015</u> os documentos a seguir: <u>mem. nº 070/2015/SGEL.</u> <u>[assinatura]</u>
